



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

PORTARIA CRTR N.º 88, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *“....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO as determinações que emanam do Regimento Interno do CRTR-5ª REGIÃO, notadamente os artigos 18 e 19 contidos no CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se instituir uma COMISSÃO DE LICITAÇÕES no âmbito do CRTR – 5ª REGIÃO, para processar e decidir acerca das aquisições de bens e serviços, em cumprimento as disposições contidas na Lei de Licitações e suas alterações;

CONSIDERANDO as peculiaridades dos trabalhos a serem desenvolvidos, posto que necessária a nomeação de pessoas isentas e possuidoras de amplos conhecimentos acerca de tais questões, pertencentes aos quadro funcional do órgão;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o CRTR – 5ª Região ,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Interventora do dia 12 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação do CRTR – 5ª REGIÃO, vinculada à Diretoria Executiva Interventora, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, e locações.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- I– conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- II– processar e julgar as licitações;
- III– receber e julgar impugnações e recursos;
- IV– propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V– encaminhar os processos instruídos à autoridade competente;
- VI – e demais procedimentos administrativo pertencentes à função.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será composta de 03 (três) membros titulares, inclusive o presidente e um secretário, todos demissíveis da função “ad nutum”, nomeados pela Diretoria Executiva Interventora, e pertencentes ao quadro permanente de funcionários, de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa.

§ 1º. Serão nomeados também suplentes para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou de parte dele.

§ 2º. A Comissão funcionará com o quorum de 03 (três) participantes, e deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente voto de desempate;

§ 3º. Considerar-se-á ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa, para fins da nomeação aqui prevista, não ter, o funcionário, sofrido sanção administrativa de suspensão e ter conhecimento na área de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

Art.4º - A comissão instituída no artigo primeiro será composta dos seguintes membros:

Efetivos:

- Adriana Luti Telles – Presidente;
- Adriana Martins Peres – Membro;
- Alice dos Santos Alves - Membro.

Suplentes:

- Patrícia Tiemi Tomotani;
- Thales Correia.

Art. 5º - Ao Presidente da Comissão compete exclusivamente:

I– representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II– aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III– controlar a frequência dos membros da Comissão;

IV– convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;

V– coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VI– encaminhar à Diretoria Executiva Interventora os recursos instruídos para decisão superior;

VII– promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

VIII– apresentar à Diretoria Executiva Interventora, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

IX– comunicar sua ausência ao Diretor- Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir sua substituição.

Art. 6º - Ao membro da Comissão designado como secretário compete exclusivamente:

I– receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II– secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

III– prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;

IV– manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;

V– organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

Art. 7º - Aos membros da Comissão, além das atribuições já previstas no art. 2º, ainda compete:

I– preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número seqüencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;

II– preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;

III– proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;

IV– comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;

V– prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 8º - Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art. 9º - O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

Art. 10 - Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido voto em separado.

§ único - A homologação, a adjudicação, anulação ou revogação do parecer de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com os votos em separado que tenham sido emitidos, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação final da Diretoria Executiva Interventora quando se tratar de Licitação da modalidade convite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

Art. 11 - A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Art. 12 - Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

Art.13 - Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

I– proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;

II– assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;

III– observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;

IV– respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;

V– resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;

VI – praticar a auto-responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto-avaliação constante;

VII– priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;

VIII– adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração;

IX– experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art.14 - São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

- I– estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;
- II– aplicar a lei, de forma diferenciada, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;
- III– agir em desconformidade e sem amparo jurídico;
- IV– posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;
- V– conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;
- VI– promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;
- VII– auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;
- VIII– agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;
- IX– julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;
- X– participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

Art. 15 - Durante o exercício da função o empregado continua tendo direito às promoções regulamentares por desempenho e tempo de serviço, com os critérios do Plano de Carreira e Salários - PCS.

Art. 16 - Os mandatos do Presidente e demais membros titulares da Comissão Permanentes terão duração de 01(um) ano, não podendo ser reconduzidos por mais de uma vez, e devendo haver renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) da sua composição a cada ano.

Art. 17 - Perderá o mandato o componente da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, durante um semestre.

Art. 18 - Os casos omissos serão encaminhados pelo Presidente da Comissão para apreciação da Diretoria Executiva Interventora.

Art. 19º - Revogam-se as Portarias CRTR – 5ª REGIÃO anteriores que versam sobre a mesma matéria.

Art. 20º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 12 de dezembro de 2017.


TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente